

EDITAL

Referente ao processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Curador da Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete – FECON, para o mandato 2023/2024.

A Comissão Eleitoral constituída para condução do certame de eleição do novo Conselho Curador da FECON por meio da Portaria/FECON/nº 001/2023, no exercício de sua competência atribuída pelo artigo 5º, §4º, inciso I, da Resolução/FECON/001/2023 de 14 de junho de 2023, na pessoa de seu Presidente e demais comissários, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que:

I – ELEIÇÕES DO CONSELHO CURADOR DA FECON

A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria/FECON/nº 001/2023, informa a abertura do processo eleitoral para composição do novo Conselho Curador da Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete – FECON, para mandato parcial de 15 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2024, consoante regulamentado pelo artigo 45, inciso III e §2º do Estatuto da FECON.

A votação será realizada na data de 12 de julho de 2023 (quarta-feira), a partir das 1h00min, com término às 21h00min, na sala do LABJUS da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete – FDCL, localizada no Bloco C, 3º andar.

O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da Fundação, é composto de 5 (cinco) integrantes eleitos pelos membros votantes da própria instituição.

Estarão aptos a votar os membros do corpo administrativo e os membros do corpo de magistério das entidades mantidas, ou seja, da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete (FDCL) e do Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete (CES-CL), que até a data da eleição possuam vínculo celetista com as mesmas e estejam no cargo há 1

Carla
Roberto
Alc
Maria

(um) ano consecutivo (ininterruptos) ou mais, assim como os membros da entidade mantenedora, inclusive os atuais conselheiros.

Estarão aptos a serem votados integrantes do corpo administrativo e/ou os membros do corpo de magistério das entidades mantidas, ou seja, da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete (FDCL) e do Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete (CES-CL), que até a data da inscrição das chapas possuam vínculo celetista com as mesmas e desde que estejam no cargo respectivo há 4 (quatro) anos consecutivos (ininterruptos) ou mais, assim como os integrantes da mantenedora que preencham os requisitos acima.

Conforme previsão Estatutária não poderão se candidatar pessoas que:

- a) se enquadrarem nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;
- b) os dirigentes de partido político e titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) tenham relação de parentesco em linha reta ou colateral até 3º grau com integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

A Comissão Eleitoral poderá requisitar certidão às entidades mantidas, por meio do Setor de Recursos Humanos, para fins de aferição se os candidatos a membros do Conselho Curador se encontram em efetivo exercício na Instituição, nos termos do Art. 14, §5º do Estatuto da FECON.

Demais regras acerca da composição do Conselho Curador da FECON, assim como do processo eleitoral, consultar o Estatuto vigente da instituição, assim como a Resolução/FECON/001/2023 de 14 de junho de 2023.

II – REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Dar-se-á o registro da candidatura perante esta Comissão Eleitoral durante o **período de 20 a 23 de junho de 2023, na Recepção da Diretoria da FDCL, das 10h00min às 20h00min**, por meio de Formulário anexo a este Edital.

gustavo *Assessor*
Atalaia

As inscrições das chapas para candidatura a membros do Conselho Curador da FECON conterão conjuntamente os 5 (cinco) candidatos integrantes da chapa que pretendam disputar o pleito.

Por expressa vedação estatutária não será admitido o registro de candidatura para o Conselho Curador de candidatos isolados ou que não componham chapas.

Quando da apresentação da chapa para registro das candidaturas, apresentar-se-á os integrantes da chapa com sua qualificação em ficha modelo definida em edital expedido pela Comissão Eleitoral nomeada, dispensando-se a necessidade de se apontar o cargo ou função que cada um dos integrantes, se eleitos, ocuparão no Conselho Curador.

Os dados constantes do Formulário anexo precisam estar completamente preenchidos com todos os integrantes, assim como de seus dados completos, quais sejam: **nome completo do candidato componente da chapa; CPF; RG; matrícula funcional; cargo ocupado na instituição; telefone com whatsapp; e-mail; e endereço completo**; sob pena de incidência do artigo 6º, §3º da Resolução/FECON/001/2023 de 14 de junho de 2023.

Cópias (independente de autenticação) de documentos pessoais com foto dos candidatos inscritos nas chapas precisarão acompanhar, em anexo, o Formulário de Registro de Candidatura.

Informe-se que telefone com whatsapp e/ou e-mail têm por finalidade a comunicação de atos oficiais do processo eleitoral aos candidatos que, ainda que não visualizem ou confirmem o recebimento da notificação/intimação para prática de determinado ato, serão considerados notificados/intimados.

O deferimento, indeferimento e impugnações aos registros de candidatura possuem regulação expressa na Resolução/FECON/001/2023 de 14 de junho de 2023, a qual se recomenda a consulta.

As chapas inscritas serão divulgadas até as 21h00min do dia 23 de junho de 2023, estando submetidas a impugnações a partir deste ato.

III – CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

Aos registros de candidatura deferidos, assim como os eventualmente impugnados sob efeito suspensivo (artigo 7º, §5º da Resolução/FECON/001/2023) será permitida a campanha eleitoral a partir do dia 26 de junho de 2023, com termo final no dia 11 de julho de 2023, às 23h59min.

Prof.ª Juliana Albuquerque
Antônio

Será permitido na propaganda eleitoral os seguintes instrumentos:

- a) 'santinhos' dos candidatos das chapas, com limitação de tamanho até uma folha A4;
- b) propaganda não paga em redes sociais;
- c) panfletagem nas dependências da instituição;
- d) bandeiras para veículos, com limite de tamanho de até 30x30cm;
- e) adesivos de carro, com limite de tamanho de até 30x15cm;
- f) *botons*, com limite de tamanho de até 15x15cm.

É vedado na propaganda eleitoral o uso dos seguintes instrumentos/métodos:

- g) *outdoor*;
- h) comícios;
- i) *showmícios* e correlatos;
- j) carros de som;
- k) faixas;
- l) anúncios televisivos;
- m) rádio;
- n) bandeiras de qualquer natureza que ultrapassem o limite do item 'd' do parágrafo anterior;
- o) propaganda de qualquer natureza nas salas de aula da instituição, com exceção do uso de *botons*;
- p) disparos em massa (paga ou não) de material de campanha por aplicativo e conversa do *whatsapp*, *telegram*, *messenger*, *instagram*, *twitter*, *tiktok* ou do gênero.

É vedado, ainda:

- q) qualquer ato de campanha no dia da eleição;
- r) 'boca de urna';
- s) captação ilícita de sufrágio;
- t) assédio aos membros votantes por parte de candidatos que por sobre eles exerçam autoridade funcional.

No que concerne ao item 'p' acima, fica autorizado o envio de mensagens pelos citados aplicativos, estando vedado disparos em massa, cuja aferição será realizada, de ofício ou mediante denúncia, pela Comissão Eleitoral.

Excessos/abusos de campanha serão avaliados pontualmente pela Comissão Eleitoral, de ofício ou mediante denúncia que, ouvida a parte interessada, poderá determinar o

Prof.ª Maria José
Maria José

impedimento, a paralisação (inclusive cautelar) e a sanção pela prática abusiva de propaganda eleitoral.

Será utilizada a Lei Geral das Eleições (Lei. 9.504/1997), por critério de analogia, para aferição da propaganda eleitoral, assim como de outros procedimentos que, no curso do processo eleitoral e na ausência de regras específicas, se revelarem necessários.

Excessos/abusos de campanha poderão importar desde multas até a cassação de registro da chapa.

IV – CEDULA DE VOTAÇÃO E OS PROCEDIMENTOS NO DIA DO CERTAME

Neste ato a Comissão Eleitoral torna público o modelo da cédula de voto que será utilizada da data da eleição.

Serão admitidos a votar as pessoas habilitadas para tal, conforme requisitos expostos neste Edital, no Estatuto da FECON e na Resolução/FECON/001/2023, que compareçam ao ato munidas de documento de identificação com foto, quando deverão se identificar documentalmente aos integrantes da mesa, membros da Comissão Eleitoral, e assinar lista de presença antes de ingressar na cabina de votação.

É vedado o voto por procuração.

Os votantes que estiverem na fila até o horário limite da votação, poderão registrar seu voto; os que chegarem após o horário limite não poderão votar.

O voto será realizado em cabina própria, em escrutínio secreto, por cédula física cujo modelo instrui este Edital, que será marcada à caneta esferográfica, vedado o acesso à cabina por qualquer pessoa em acompanhamento ao(à) eleitor(a), salvo se situação de saúde recomendar, à critério da Comissão Eleitoral.

V – CONSULTAS

A Comissão Eleitoral é passível de consulta sobre dúvidas de procedimentos e regras do processo eleitoral pelas chapas inscritas.

As consultas far-se-ão pela via escrita e serão respondidas no prazo de 24h (vinte e quatro horas) contadas a partir do protocolo do pedido.

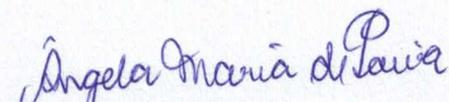
VI – OMISSÕES

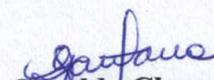
Paulo Augusto *Assessoria*
Alina
Almeida

Omissões e/ou procedimentos não regulados por este Edital, pelo Estatuto da FECON, pela Resolução/FECON/001/2023, pela Portaria/FECON/nº 001/2023 ou pela lei, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral por meio de atos próprios oportunamente publicados.

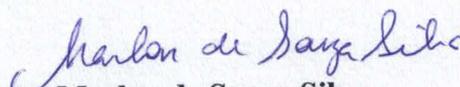
Para que ninguém possa alegar ignorância, o Presidente da Comissão Eleitoral e demais integrantes nomeados pela Portaria/FECON/nº 001/2023, mandam expedir e publicar o presente Edital no site da FECON (www.fecon.edu.br) e nos quadros de avisos das entidades mantidas (FDCL e CES-CL).

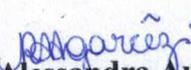
Dado e passado na cidade de Conselheiro Lafaiete,
Estado de Minas Gerais, em 19 de junho de 2023.


Angela Maria de Paiva


Geralda Clemente Santana Gonzaga

Jose Leão Santiago Campos


Marlon de Souza Silva


Roberta Alessandra Augusto Garcez

**FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CHAPA
ELEIÇÃO CONSELHO CURADOR
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - FECON
MANDATO 15/08/2023 A 31/12/2024**

1. PRIMEIRO INTEGRANTE

Nome			
CPF		RG	
Matrícula funcional		Telefone com WhatsApp	
Cargo			
E-mail			
Endereço residencial			

Declaro que não estou sujeito a nenhuma das hipóteses de vedação ou inelegibilidade estabelecidas no Estatuto da FECON e/ou na Resolução FECON 001/2023. Todos os campos devem ser preenchidos obrigatoriamente. E-mail e telefone têm por finalidade o recebimento de notificações/intimações oficiais durante o processo eleitoral.

Assinatura: _____

2. SEGUNDO INTEGRANTE

Nome			
CPF		RG	
Matrícula funcional		Telefone com WhatsApp	
Cargo			
E-mail			
Endereço residencial			

Declaro que não estou sujeito a nenhuma das hipóteses de vedação ou inelegibilidade estabelecidas no Estatuto da FECON e/ou na Resolução FECON 001/2023. Todos os campos devem ser preenchidos obrigatoriamente. E-mail e telefone têm por finalidade o recebimento de notificações/intimações oficiais durante o processo eleitoral.

Assinatura: _____

3. TERCEIRO INTEGRANTE

Nome			
CPF		RG	
Matrícula funcional		Telefone com WhatsApp	
Cargo			
E-mail			
Endereço residencial			

Declaro que não estou sujeito a nenhuma das hipóteses de vedação ou inelegibilidade estabelecidas no Estatuto da FECON e/ou na Resolução FECON 001/2023. Todos os campos devem ser preenchidos obrigatoriamente. E-mail e telefone têm por finalidade o recebimento de notificações/intimações oficiais durante o processo eleitoral.

Assinatura: _____

Assinaturas manuscritas:
Gaufau
Katharós
Albino

4. QUARTO INTEGRANTE

Nome			
CPF		RG	
Matrícula funcional		Telefone com WhatsApp	
Cargo			
E-mail			
Endereço residencial			

Declaro que não estou sujeito a nenhuma das hipóteses de vedação ou inelegibilidade estabelecidas no Estatuto da FECON e/ou na Resolução FECON 001/2023. Todos os campos devem ser preenchidos obrigatoriamente. E-mail e telefone têm por finalidade o recebimento de notificações/intimações oficiais durante o processo eleitoral.

Assinatura: _____

5. QUINTO INTEGRANTE

Nome			
CPF		RG	
Matrícula funcional		Telefone com WhatsApp	
Cargo			
E-mail			
Endereço residencial			

Declaro que não estou sujeito a nenhuma das hipóteses de vedação ou inelegibilidade estabelecidas no Estatuto da FECON e/ou na Resolução FECON 001/2023. Todos os campos devem ser preenchidos obrigatoriamente. E-mail e telefone têm por finalidade o recebimento de notificações/intimações oficiais durante o processo eleitoral.

Assinatura: _____

Prof. Dr. J. J. S. S.
Roberto *Maria* *Ala*

**MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO
ELEIÇÃO CONSELHO CURADOR
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - FECON
MANDATO 15/08/2023 A 31/12/2024**

**Processo de Escolha do Conselho Curador da FECON,
para o mandato 2023/2024, nos termos do Estatuto e
da RESOLUÇÃO/FECON/Nº 01/2023.**

**Membro 1, Membro 2, Membro 3,
Membro 4, Membro 5**

**Membro 1, Membro 2, Membro 3,
Membro 4, Membro 5**

Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete - FECON
Rua Lopes Franco, nº. 1001, Blocos A/B/C/D - Carijós
Conselheiro Lafaiete - MG

**Processo de Escolha do Conselho Curador da FECON,
para o mandato 2023/2024, nos termos do Estatuto e
da RESOLUÇÃO/FECON/Nº 01/2023.**

**Membro 1, Membro 2, Membro 3,
Membro 4, Membro 5**

**Membro 1, Membro 2, Membro 3,
Membro 4, Membro 5**

Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete - FECON
Rua Lopes Franco, nº. 1001, Blocos A/B/C/D - Carijós
Conselheiro Lafaiete - MG

**Processo de Escolha do Conselho Curador da FECON,
para o mandato 2023/2024, nos termos do Estatuto e
da RESOLUÇÃO/FECON/Nº 01/2023.**

**Membro 1, Membro 2, Membro 3,
Membro 4, Membro 5**

**Membro 1, Membro 2, Membro 3,
Membro 4, Membro 5**

Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete - FECON
Rua Lopes Franco, nº. 1001, Blocos A/B/C/D - Carijós
Conselheiro Lafaiete - MG

**Processo de Escolha do Conselho Curador da FECON,
para o mandato 2023/2024, nos termos do Estatuto e
da RESOLUÇÃO/FECON/Nº 01/2023.**

**Membro 1, Membro 2, Membro 3,
Membro 4, Membro 5**

**Membro 1, Membro 2, Membro 3,
Membro 4, Membro 5**

Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete - FECON
Rua Lopes Franco, nº. 1001, Blocos A/B/C/D - Carijós
Conselheiro Lafaiete - MG

**Processo de Escolha do Conselho Curador da FECON,
para o mandato 2023/2024, nos termos do Estatuto e
da RESOLUÇÃO/FECON/Nº 01/2023.**

**Membro 1, Membro 2, Membro 3,
Membro 4, Membro 5**

**Membro 1, Membro 2, Membro 3,
Membro 4, Membro 5**

Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete - FECON
Rua Lopes Franco, nº. 1001, Blocos A/B/C/D - Carijós
Conselheiro Lafaiete - MG

**Processo de Escolha do Conselho Curador da FECON,
para o mandato 2023/2024, nos termos do Estatuto e
da RESOLUÇÃO/FECON/Nº 01/2023.**

**Membro 1, Membro 2, Membro 3,
Membro 4, Membro 5**

**Membro 1, Membro 2, Membro 3,
Membro 4, Membro 5**

Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete - FECON
Rua Lopes Franco, nº. 1001, Blocos A/B/C/D - Carijós
Conselheiro Lafaiete - MG

*Jauffaro
Carriós*

*Elza
Almeida*